

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2012,
do Senador Jayme Campos, que *institui o Fundo
Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas
(FNAMA)*.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 109, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, propõe a criação do Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA).

O projeto é composto de sete artigos. O artigo 1º cria o FNAMA e destina seus recursos ao financiamento de ajuda pecuniária e treinamento profissional a mulheres que, em razão da violência doméstica, se separaram de seus cônjuges ou companheiros. A ajuda pecuniária será concedida durante doze meses em um montante igual ou superior a R\$622,00, valor a ser reajustado anualmente. O treinamento profissional terá o objetivo de facilitar a recolocação das mulheres no mercado de trabalho.

O artigo 2º detalha os recursos do Fundo: 10% do recolhimento anual de multas penais, nos termos do art. 49, § 3º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda; e contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; o resultado de aplicações no mercado financeiro; e outros recursos que lhe sejam destinados.

O artigo 3º altera o Código Penal para atribuir ao FNAMA 10% do recolhimento anual de multas penais.

O artigo 4º determina que o Fundo seja administrado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Nos termos do artigo 5º, os contribuintes poderão deduzir, do imposto de renda devido, as doações ao FNAMA.

O artigo 6º atribui ao Poder Executivo a regulamentação do fundo. O artigo 7º é a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor cita os números alarmantes da violência doméstica contra as mulheres, cuja incidência, no caso do Brasil, é de 28,9% nas grandes cidades e de 36,9% no restante do país. A ideia do fundo é resgatar as vítimas da violência doméstica deste drama, financiando o recomeço de uma vida digna para ela e para os filhos.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que o aprovou em 28 de junho do corrente, e para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que se pronunciará sobre o assunto em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do que dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outras coisas, sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Entendemos que o projeto não apresenta vícios de natureza constitucional, regimental ou de técnica legislativa. O projeto trata de matéria de competência da União, referida no art. 48 da Constituição Federal, não estando incluída entre os tópicos de iniciativa privativa do Presidente da República, mencionados no § 1º do art. 61 da Carta Magna.

As condições para a instituição e o funcionamento de fundos, conforme o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição, cabem a lei complementar. Conquanto não tenha sido elaborada nenhuma lei respectiva depois da promulgação da Carta Magna brasileira, em 5 de outubro de 1988, o entendimento assentado é no sentido de que a Constituição recepcionou e conferiu, em parte, o *status* de lei complementar à Lei nº 4.320, de 17 de

março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei nº 4.320, de 1964, contempla o tema em seu Título VII, que trata Dos Fundos Especiais, para determinar:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação de receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle; prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Teríamos, assim, em síntese, que a proposição legislativa sob exame, em face da interpretação que, até o presente momento, é conferida ao texto da Constituição Federal e à Lei nº 4.320, de 1964, quando esta dispõe sobre fundos especiais, pode ser considerada constitucional e compatível com a ordem jurídica infraconstitucional.

A análise do projeto quanto ao mérito é positiva, pois a medida proposta deve ter um impacto social muito positivo. O projeto está voltado para o enfrentamento de um flagelo social brasileiro, que é a violência contra a mulher.

Considerando que grande parte das vítimas da violência doméstica são mulheres pobres que não podem denunciar seus agressores, porque dependem economicamente deles, a ajuda financeira e o treinamento profissional que estão sendo propostos irão significar não somente uma libertação econômica como também uma oportunidade para a reconstrução de suas vidas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n º 109, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 64ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Walter Pinheiro
RELATOR: Marco Antônio Costa

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

PLS Nº 109 DE 2012

PLS 14

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 109 de 2012.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)	X				1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLÍCY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACK (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7-Antonio CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUAPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRIO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRACO (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRÂNDIA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPOINA (DEM)					4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-FERNANDO COLLOR (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDIO (PTB)	X				2-GIM (PTB)	X			
ANTÔNIO RUSSO (PR)					3-BLAIRO MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)	X			
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/12/12.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

Senador DELCIÓDO DO AMARAL
Presidente



OF. 373/2012/CAE

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

()
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 109 de 2012, que “institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA) e dá outras providências”.

()
Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

Assunto do Assunto Econômico,
Senado Federal.

PLS Nº 109 DE 2010

16